



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018 /2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91 e da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretária Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANDRÉ R. SILVA COMÉRCIO DE GLP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.535.790/0001-78, com sede na Rua João Augusto Correa, nº. 427 A, Bairro Alto do Rosário, em Itapeçerica-MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 9934-8442, representada pelo Sr. André Rabelo Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-12.145.489 e do CPF nº. 065.841.596-47, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 001/2019 Pregão Presencial nº. 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de cargas de gás (GLP) 13 kg, de acordo com as especificações e preço abaixo contratado, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	484	Unidade	Carga de gás GLP 13 kg	Nacional Gás	65,50	31.702,00

Valor Total: R\$ 31.702,00 (Trinta e um mil, setecentos e dois reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante solicitação das Secretarias demandantes. Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as Autorizações de Fornecimento (AF) e as respectivas Notas Fiscais.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues no município de Itapeçerica, em locais que serão determinados na AF, de segunda a sexta- feira (dias úteis), no horário das **7h às 17h**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da AF.

**2.3** Além do transporte e entrega nos locais designados pelo Contratante, deverá a Contratada descarregar e armazenar o produto em local indicado por servidor, responsável pelo recebimento.

**2.4** Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que forem verificadas irregularidades ou desconformidade.

**3.2** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2020:

Ficha 148 - 02.04.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 230 - 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 271 - 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 280 - 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 295 - 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 322 - 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 333 - 02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 343 - 02.05.02.10.305.0006.2162 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 351 - 02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 381 - 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 409 - 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 418 - 02.06.01.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 431 - 02.06.01.12.366.0013.2070 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 442 - 02.06.01.12.367.0014.2167 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 543 - 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 564 - 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 581 - 02.08.03.08.244.0015.1156 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 589 - 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 602 - 02.08.03.08.244.0015.2173 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 611 - 02.08.03.08.244.0015.2178 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 606 - 02.08.03.08.244.0015.2175 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2** A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

*André*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através do fiscal designado pela unidade demandante.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

André  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.2 Ficam designados pelas Secretarias demandantes como FISCAIS, os Senhores **João Paulo Lima Teixeira** (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças), **Renata Flávia Campos Pena** (Sec. Assistência Social), **Maria Marlene Santos** (Sec. Saúde), **Luciana Silva Ferreira** (Sec. Educação), aos quais competem a fiscalização da execução contratual.

9.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

*Inde*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2020 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**15.1.2** No Decreto Municipal nº 014/2013

**15.1.3** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.1.4.** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2** o presente contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 001/2019, constante no Processo Licitatório nº 001/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 17 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91  
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

*V. Diniz*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91  
Secretária Municipal de Educação

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27  
Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: ANDRÉ R. SILVA COMÉRCIO DE GLP**  
Sr. André Rabelo Silva - CPF/MF nº. 065.841.596-47

Visto:   
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico